Proc. nº 96/09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3848 **DE** 9 **DE** NOVEMBRO **DE** 2009.

Ementa: Dispõe sobre a reciclagem de óleos vegetais como fonte de preservação do meio ambiente no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Reutilização de Óleos Vegetais para a produção de matéria-prima fazendo desta prática um instrumento para incorporar no cotidiano das pessoas a preservação do meio ambiente, a inclusão social, o consumo consciente e o desenvolvimento econômico, de forma sustentável.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, promover ações de educação ambiental junto às entidades representativas de restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis e similares.

Art. 3º - O Programa prevê ações que deverão ocorrer por meio de:

§ 1º - Programas de incentivo à população no que diz respeito ao reaproveitamento desse produto;

§ 2º - Convênios com organizações da sociedade civil ou empresas na área de reciclagem ou preservação ambiental;

§ 3º - Campanhas de conscientização promovidas em parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro;

§ 4º - Viabilização de verbas específicas para o funcionamento do projeto que deverão ser asseguradas no orçamento municipal;

§ 5º - Capacitação de jovens de comunidades de baixa renda para atuarem no projeto.

Art. 4º - Ficam as Escolas Públicas Municipais autorizadas de integrar-se ao Projeto.

OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº
DPA

Art. 5º - Os produtos elaborados a partir do processo de reciclagem poderão ser comercializados.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

§ 1º - estabelecer as metas, as prioridades e a utilização dos recursos;

§ 2º - direcionar, acompanhar e avaliar os resultados obtidos durante o desenvolvimento do projeto;

§ 3º - convidar palestrantes que já desenvolvam projetos nessa área;

§ 4º - articular e participar dos órgãos governamentais em nível estadual e federal;

§ 5º - a destinação do óleo reciclado ficará a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO